



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

DECRETO Nº 6758, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

**ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 5481 DE 01
DE MARÇO DE 2022 NO PROCEDIMENTO DE
AVALIAÇÃO DOS SERVIDORES EM ESTÁGIO
PROBATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no § 4º, do art. 41, da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998;

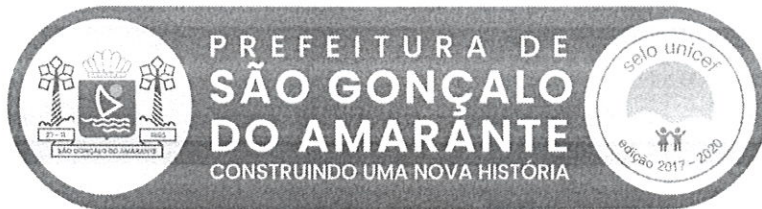
CONSIDERANDO o que determina os arts. 20 e 21, da Lei Complementar nº 001, de 29 de abril de 1993, que institui o Regime Jurídico Único para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de São Gonçalo do Amarante/CE;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Complementar nº 002/1998, que trata sobre o estágio probatório dos servidores municipais, bem como a avaliação a qual serão submetidos;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 88 do Decreto Municipal nº 5481/2022 vai de encontro com o que determina a Orientação Normativa CNU/CGU/AGU 03, de 17 de agosto de 2016;

DECRETA:

Art. 1º. O art. 32 passará a ter a seguinte redação:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

“Art. 32. Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças previstas no art. 88, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 001, de 29 de abril de 1993, as quais não suspenderão a contagem do prazo do estágio probatório.”

Parágrafo único. A avaliação do estagiário, durante o período de licença previsto no caput, se dará levando-se em conta o último período em que esteve presente nas funções do cargo, independente da quantidade de dias, ou o período imediatamente seguinte ao retorno às funções quando aquele tiver se afastado antes do efetivo exercício, cabendo à autoridade avaliante mencionar o período de afastamento na Ficha de Avaliação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, em 30 de janeiro de 2024.


MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 006.30.01/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, o DECRETO Nº 6758/2024, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 30 dias do mês de janeiro de 2024.



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal